



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.882 , de 20/12 /2017

Processo: 77.982

PROJETO DE LEI N°. 12.268

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

22/12/2017



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Jul

PROJETO DE LEI Nº. 12.268

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 01/09/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
ParcerCJ n.º:		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 06/06/2017	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/06/17
À CECLAT. Diretor Legislativo 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/06/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12 268



fls. 03
[Signature]

PUBLICAÇÃO *Rúbrica*
09/06/17

P 23946/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
06/06/2017

APROVADO
[Signature]
Presidente
28/11/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.268

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

Art. 1º. No sítio eletrônico da Prefeitura na internet publicar-se-á a lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas, que será elaborada respeitando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I – será classificada por creche conveniada, e conterá:

- a) o nome e a data de nascimento da criança;
- b) a data em que se efetivou a inscrição;
- c) a posição na fila de espera a que se destina a vaga, e critério utilizado para defini-la;
- d) informações sobre a quantidade de vagas, preenchidas e livres, por faixa etária;

faixa etária;

II – qualquer alteração na ordem sequencial da lista terá sua razão discriminada no espaço destinado ao critério de definição da posição da criança;

III – todas as informações serão atualizadas quinzenalmente.

Parágrafo único. Observar-se-ão os princípios constitucionais que regem o sigilo de dados pessoais, a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade da pessoa humana, vedada qualquer exposição injustificada.

Art. 2º. As creches conveniadas afixarão as respectivas listas de espera, com informações sobre suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, em mural visível no seu interior, ficando sob sua responsabilidade a atualização.

[Signature]



(PL nº 12.268 - fl. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Apresento este projeto de lei, que exige publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura Municipal, para, nos termos regimentais, apreciação em plenário.

O presente projeto busca assegurar a transparência no processo de preenchimento das vagas nas creches conveniadas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos para matrícula.

A assistência gratuita aos filhos e dependentes em creches é um direito fundamental previsto na Constituição Federal em seu art. 7º, reafirmado pela Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Não há dúvidas de que o atendimento desse direito é um grande desafio ao Poder Público. É visível o esforço de nosso Município para garantir o acesso à creche gratuita, de modo a suprir toda a demanda que, inclusive, pode variar durante o ano por diversos fatores, tais como a necessidade de trabalho dos pais, o nascimento de novas crianças etc.

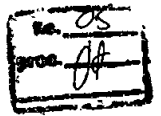
Visando tratar dessa dificuldade, a presente proposição objetiva oferecer aos pais e responsáveis pelas crianças transparência no acesso à informação, direito este também garantido pela Constituição Federal.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 01/06/2017

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 183

PROJETO DE LEI Nº 12.268

PROCESSO Nº 77.982

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

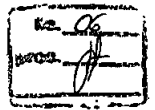
Objetiva-se com a proposição em destaque, prever publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura por meio do sítio eletrônico.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta), consoante já decidido, naquilo que interessa, pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



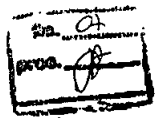
0252396-87.2011.8.26.0000 Direta de
Inconstitucionalidade
Relator: Paulo Dimas Mascaretti
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 05/12/2012
Data de registro: 09/01/2013
Outros números: 02523968720118260000

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.024, de 31 de agosto de 2011, do Município de Atibaia que dispõe acerca da divulgação de dados sobre multas de trânsito - Legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, o que ardeada a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, da mesma Carta Magna, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual - Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei pelo Legislativo, haja vista que a norma editada não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta, versando apenas acerca de tema de interesse geral da população, concernente a dados da arrecadação municipal e sua posterior destinação, razão pela qual poderia mesmo decorrer de proposta parlamentar - Previsão legal que, de resto, não representa qualquer incremento de despesa ou novas atribuições funcionais a servidores - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (grifo nosso)

Pode ainda ser apontado como paradigma o V. Aresto do mesmo Tribunal Bandeirante, versando sobre a Lei Municipal nº 8.200, de 24 de abril de 2014, que determinou a divulgação de informações sobre bolsa-atleta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jundiaí:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Direta de Inconstitucionalidade nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: *Prefeito do Município de Jundiaí*

Réu: *Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí*

Comarca: *São Paulo*

Voto nº 35.639

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei nº 6.874/07, que institui o Programa Bolsa-Atleta, para prever divulgação de informações -Normas que não afrontam artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual – Ação improcedente.

Constou no V. Aresto:

Verifica-se que a Lei 8.200/14, ora impugnada, buscou favorecer a concretização da diretriz posta na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011) ao facilitar o acesso da população a dados relativos à concessão do benefício Bolsa-Atleta.

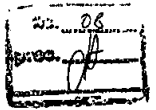
Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual.

A transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Na esfera educacional, onde se prepara o futuro do município, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Devendo ser a educação uma prioridade para a administração pública, é fundamental que os dados relacionados ao acesso à Educação Infantil estejam constantemente atualizados, a fim de nortear os investimentos públicos do município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Diante deste quadro, o projeto se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Nos termos do que dispõe o art. 139, I, do Regimento Interno, indicamos oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desporto, Cultura, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 01 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.982

PROJETO DE LEI Nº 12.268, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

PARECER

O projeto de lei em exame busca garantir a publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura, como forma de assegurar o acesso às informações referentes ao processo de preenchimento daquelas posições. Lembra-nos o Parecer da Consultoria Jurídica n.º 183 que “a transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos” e que “a educação é uma prioridade para a administração pública”.

Em se tratando de matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, e não sendo matéria circunscrita à seara privativa do Alcaide, o projeto reveste-se das condições legalidade e constitucionalidade.

Pelo exposto, somos favoráveis à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 06/06/2017

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

APROVADO
06/06/17

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vektor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Elt



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 77.982

PROJETO DE LEI Nº 12.268, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade prever publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que busca assegurar a transparência no processo de preenchimento das vagas nas creches conveniadas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos para matrícula. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.06.2017.

APROVADO
13/06/17

FAOUAZ TAÇA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

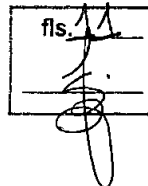
ANTONIO CARLOS ALBINO

CRISTIANO LOPES

DOUGLAS MEDEIROS



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Processo 77.982

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01/12/17	

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.268

Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No sítio eletrônico da Prefeitura na internet publicar-se-á a lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas, que será elaborada respeitando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I – será classificada por creche conveniada, e conterá:

- a) o nome e a data de nascimento da criança;
- b) a data em que se efetivou a inscrição;
- c) a posição na fila de espera a que se destina a vaga, e critério utilizado para defini-la;
- d) informações sobre a quantidade de vagas, preenchidas e livres, por faixa etária;

II – qualquer alteração na ordem sequencial da lista terá sua razão discriminada no espaço destinado ao critério de definição da posição da criança;

III – todas as informações serão atualizadas quinzenalmente.

Parágrafo único. Observar-se-ão os princípios constitucionais que regem o sigilo de dados pessoais, a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade da pessoa humana, vedada qualquer exposição injustificada.

Art. 2º. As creches conveniadas afixarão as respectivas listas de espera, com informações sobre suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, em mural visível no seu interior, ficando sob sua responsabilidade a atualização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.268

PROCESSO Nº. 77.982

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/11/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

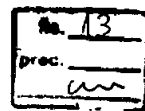
20/12/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



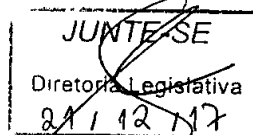
OF. GP.L. n.º 306/2017

Processo n.º 32.815-5/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 20/DEZ/2017 17:43 079545

Jundiá, 20 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.882, objeto do Projeto de Lei n.º 12.268, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

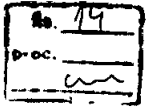
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prevê publicidade da lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas com a Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. No sítio eletrônico da Prefeitura na internet publicar-se-á a lista de espera de inscritos para vagas em creches conveniadas, que será elaborada respeitando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I – será classificada por creche conveniada, e conterá:

- a) o nome e a data de nascimento da criança;
- b) a data em que se efetivou a inscrição;
- c) a posição na fila de espera a que se destina a vaga, e critério utilizado para defini-la;
- d) informações sobre a quantidade de vagas, preenchidas e livres, por faixa etária;

II – qualquer alteração na ordem sequencial da lista terá sua razão discriminada no espaço destinado ao critério de definição da posição da criança;

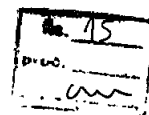
III – todas as informações serão atualizadas quinzenalmente.

Parágrafo único. Observar-se-ão os princípios constitucionais que regem o sigilo de dados pessoais, a proteção da imagem, da privacidade e da dignidade da pessoa humana, vedada qualquer exposição injustificada.

Art. 2º. As creches conveniadas afixarão as respectivas listas de espera, com informações sobre suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, em mural visível no seu interior, ficando sob sua responsabilidade a atualização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.882/2017 – fls. 2)



Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.




FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22192197	

PROJETO DE LEI Nº. 12.268

Juntadas:

fls 02 a 04 em 01/06/2017 *JL* 12.05/08 em 01/06/17 *JA*;
fls. 09 em 06/06/17 ~~17~~; fls. 10 em 14/06/17
fls. 11/12 em 29/11/2017 ~~17~~; fls. 13/15, em
27/12/17 em

Observações: